DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.104, de 25 de janeiro de 2.022.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal revisão geral no valor dos salários, no percentual de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos vigentes em dezembro de 2021, consoante atualizações da tabela de referência de salários, prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.

Parágrafo único. A revisão no valor dos salários concedida no *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de janeiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 25 do mês de janeiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 25 de janeiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DC4F-17A7-C469-F921 e informe o código DC4F-17A7-C469-F921

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.103, de 25 de janeiro de 2.022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2022, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados ao custeio de despesas com aquisição de 08 (oito) caminhões para instrumentalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Os créditos adicionais especiais definidos no art. 1º terão a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0102 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
010201 – Agricultura e Meio Ambiente
01020103 – SERM
4.4.90.52.00.26.782.0023.1069.07.100.905 – Equip. Mat. Permanente .....R$ 4.000.000,00

Art. 3º Para a cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito autorizada pela Lei nº 3.087, de 27 de outubro de 2021.

Art. 4º Fica criada no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento vigentes para o exercício de 2022, na unidade executora 020103 – SERM, no Programa 0023 – Conservação e Desenvolvimento de Estradas Rurais, a Ação 1069 – Aquisição de Caminhões para Frota Municipal.

Art. 5º Fica criado no Programa 0023 – Conservação e Desenvolvimento de Estradas Rurais, vinculado a Ação 1069 – Aquisição de Caminhões para Frota Municipal, para o exercício de 2022, a Unidade de Medida: Unidade, Meta Física Anual: 08 unidades.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de janeiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 25 do mês de janeiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 25 de janeiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DC4F-17A7-C469-F921 e informe o código DC4F-17A7-C469-F921

Lei nº 3.102, de 25 de janeiro de 2.022.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais, retroativamente a 1º de janeiro de 2022, revisão geral no valor da remuneração, no percentual de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre as remunerações vigentes em dezembro de 2021, conforme atualizações da tabela de referência de salários, prestando-se a revisão, consoante as disposições do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de janeiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 25 do mês de janeiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 25 de janeiro de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DC4F-17A7-C469-F921 e informe o código DC4F-17A7-C469-F921